

LEI Nº 2.513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991

" Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Cruzeiro,
para o exercício de 1.992 ".

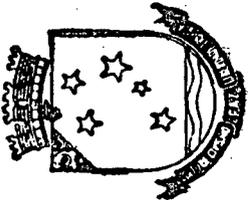
Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

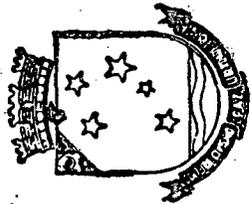
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, para o exercício financeiro de 1.992, estima a Receita e fixa a Despesa dos Órgãos da Administração Direta em Cr\$ 9.850.000.000,00 (nove bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e das Entidades da Administração Indireta em Cr\$ 1.142.095.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, noventa e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

he





I - RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		9.249.460.000
Receita Tributária	460.838.110	
Receita Patrimonial	138.970.000	
Transferências Correntes	8.584.501.890	
Outras Receitas Correntes	65.150.000	
RECEITAS DE CAPITAL		600.540.000
Operações de Créditos	500.000.000	
Alienação de Bens	220.000	
Transferências de Capital	100.220.000	
Outras Receitas de Capital	100.000	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		9.850.000.000

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO

RECEITAS CORRENTES	40.930.000	
(-) Transferências do Município	27.500.000	13.430.000
RECEITAS DE CAPITAL		1.165.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		14.595.000

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

RECEITAS CORRENTES	991.000.000	
(-) Transferências do Município	40.000.000	951.000.000

RECEITAS DE CAPITAL	109.000.000	
(-) Transferências do Município	105.000.000	4.000.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		955.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		10.819.595.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

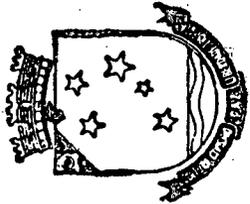
I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	715.200.000
03 - Administração e Planejamento	1.978.600.000
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública	86.000.000
07 - Agricultura	65.000.000
08 - Educação e Cultura	2.948.600.000
10 - Habitação e Urbanismo	2.389.200.000
11 - Indústria Comércio e Serviços	14.000.000
13 - Saúde e Saneamento	1.314.000.000
15 - Assistência e Previdência	171.500.000
16 - Transporte	168.000.000

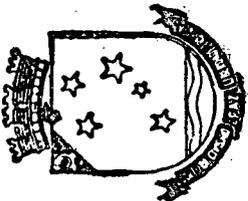
TOTAL DA DESPESA 9.850.000.000

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	715.000.000
02 - Defesa Nac. e Segurança Pública	86.000.000



He



07 - Administração	1.424.600.000
08 - Administração Financeira	554.000.000
09 - Abastecimento	65.000.000
42 - Ensino 1º Grau	2.220.000.000
48 - Cultura	728.500.000
58 - Urbanismo	2.083.700.000
60 - Serviço de Utilidade Pública	305.800.000
63 - Comércio	14.000.000
75 - Saúde	1.169.000.000
76 - Saneamento	145.000.000
81 - Assistência	107.500.000
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	64.000.000
88 - Transporte Rodoviário	168.000.000
TOTAL DA DESPESA	9.850.000.000

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	7.093.830.000
Despesas de Capital	2.756.170.000

TOTAL DA DESPESA

9.850.000.000

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	715.000.000
-----------------------	-------------

PODER EXECUTIVO

the

2 - Chefia do Executivo	462.500.000
3 - Administração	1.048.100.000
4 - Finanças	554.000.000
5 - Educação e Cultura	2.948.500.000
6 - Saúde e Saneamento	1.314.000.000
7 - Serviços Municipais	2.807.700.000

TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

9.850.000.000

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

8 - Educação e Cultura	14.595.000
9 - Saúde e Saneamento	955.000.000

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

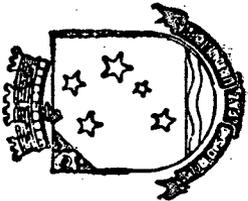
b - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

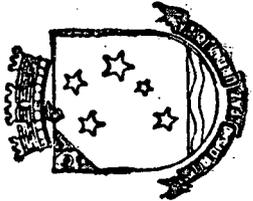
c - redistribuir por Decreto, as dotações discriminadas da Administração Direta. ((Art. 66 da Lei nº 4.320/64).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.513, de 02.12.91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de dezembro de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário